

Projeto de Decreto Legislativa



nº 05/87

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº _____

Determina a realização de Consulta Plebiscitária no Distrito de Pindoretama e Povoador de Japim de Poca, pertencente ao Município de Cascavel.

DESPACHO: _____
_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____

S I N O P S E

PROJETO Nº _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____



CEARA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

19.85

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARA

	DISTRIBUIÇÃO
Nº DE ORDEM: 173/85	
ESPÉCIE: PET. S/B.	
DATA DO DOCUMENTO: 22.01.85.	
DATA DA ENTRADA: 22.01.85.	
INTERESSADO: JOSÉ EUGENIO DA SILVA E OUTROS	
PROCEDÊNCIA: PINDORETAMA - CE.	
OBSERVAÇÕES: SOLICITANDO A ELEVÇÃO DO DISTRITO DE PINDORETAMA, ACRESCIDO DO POVOADO DE CAPIM DE NOÇA, À CATEGORIA DE MUNICÍPIO.	

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/87

Determina a realização de consulta plebiscitária no Distrito que indica.

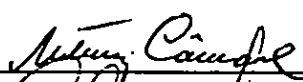
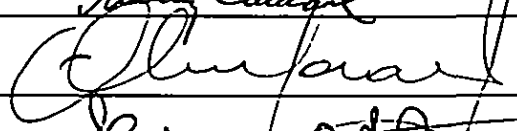
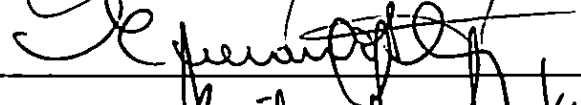
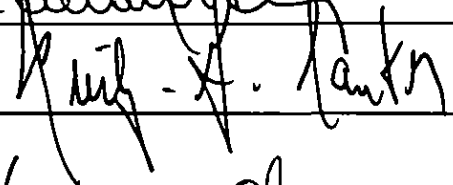
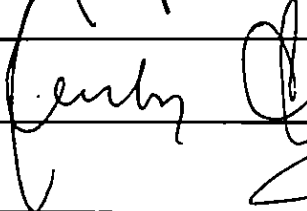
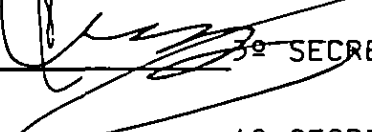
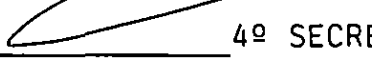
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a realização de consulta plebiscitária no Distrito de Pindoretama e Povoada de Capim de Roça do Distrito Sede, ambos pertencentes ao Município de Cascavel, neste Estado, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 01, de 09 de novembro de 1967, combinado com o art. 3º da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, para instruir o Processo nº 173/85, que tramita nesta Assembléia Legislativa, para fins de elevação do citado Distrito à categoria de Município, com sede na vila de Pindoretama.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 25 de março de 1987.

	PRESIDENTE
	1º VICE PRESIDENTE
	2º VICE PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO
	3º SECRETÁRIO
	4º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO Nº _____
 MENSAGEM Nº _____
 PROJETO DE Decreto 544/84
 VETO A _____ DE LEE Nº _____
 COMISSÃO DE _____ DA 1ª. Sessão, 21
) EN _____ DA DIA
) IN _____ DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
 *) PUL _____ EM PAUTA
) PRESIDENTE (Item VII)
) ENTREGAR O PROJETO AO AUTOR DO REQUERIMENTO
) ENCAMINHAR O PROJETO À PRESIDÊNCIA
) ENCAMINHAR O PROJETO À INSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
) _____ DE MAIO, EM 25 de Maio de 1984

PUBLICADO
 Em 26 de 03 de 1984

Aprovado em votação única

Em 21 de 03 de 1984

_____ 1º SECRETÁRIO

Comissões Conjuntas (municipais)
 Parar favorável ao dep. Antonio Tavares. Con-
 ecidos vistos ao sr. deputados Tonica Coelho
 e Erosmo Alencar.

Seja das Comissões, em 25/11/84

_____ Presidente
 Comissões Conjuntas (municipais)

Seja das Comissões, em 25/11/84

Presidente

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/87

Aprovado em votação única

Em 27 de 03 de 1987

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

Determina a realização de consulta plebiscitária no Distrito que indica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a realização de consulta plebiscitária no Distrito de Pindoretama e Povoado de Capim de Roça do Distrito Sede, ambos pertencentes ao Município de Cascavel, neste Estado, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 01, de 09 de novembro de 1967, combinado com o art. 3º da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, para instruir o Processo nº 173/85, que tramita nesta Assembleia Legislativa, para fins de elevação do citado Distrito à categoria de Município, com sede na vila de Pindoretama.

Art. 2º - Este Decreto Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa aos
27 de março de 1987

PRESIDENTE

RELATOR

A DIRETORIA GERAL

+ Dependências

Decreto Legislativo

Em 30 de 04 de 1987

DEP. LUIZ MONTES
Primeiro Secretário

PROVIDENCIADO O Dec. Legislativo nº 195

EM 30 / 03 / 87

Iran Káomar

Dec. Legislativo nº 195 de 30 / 03 / 87

PUBLICADA em 02 / 04 / 87

Uchicoma, Assunção

ARQUIVE-SE

COORD. INF. E DOCUMENTAÇÃO

EM 14 / 04 / 87

DIRETOR GERAL

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Ceará:

A' Coordenação do
Em 22/01/85
João S

Assembléia Legislativa
do Estado do Ceará

22 JAN 1985

N.º 173/85

Os abaixo assinados, todos eleitores do Distrito de PINDORETAMA e do povoado de CAPIM DE ROÇA, do Distrito de GUANACÊS, do Município de CALCAVEL, da 7a. Zona Eleitoral, vêm, com o devido respeito, requerer ao Poder Legislativo Estadual, com fundamento na Lei Complementar nº 1 de 09 de novembro de 1967, combinada com o art. 3º, da Lei de Organização dos Municípios (nº 9.457, de 04.06.71), a instauração do competente processo, com a finalidade de erigir o mencionado Distrito de Pindoretama, acrescido do povoado de CAPIM DE ROÇA, à categoria de Município, tendo por sede a futura cidade de PINDORETAMA, obedecendo os respectivos limites e linhas divisórias existentes, a fim de formar a nova unidade administrativa do Estado.

Têrmos em que,
Pedem Deferimento.

Pindoretama, 22 de janeiro de 1985

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Ofício nº 2138/87 Fortaleza, 30 de outubro de 1987

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a., para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de 20 de outubro do corrente, apreciando o ' Processo nº 771 - Classe XII, resolveu homologar a consulta ple-
biscitária, realizada no dia 07.09.87, para criação do município
de Pindoretama, pertencente a 7^a. Zona Eleitoral de Cascavel.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex^a. pro-
testos de estima e consideração.



DES. CLÁUDIO SANTOS
PRESIDENTE

A SUA EXCELENCIA O SENHOR DEPUTADO ANTONIO GOMES DA SILVA CÂMARA
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

- 001) José Eugênio da Silva T.E: 9.033
- 002) Francisca Soares Lopes da Silva T.E: 9.356
- 003) Manoel Inácio Sobrinho T.E: 3.115
- 004) Francisco Peregrino da Silva T.E: 10.233
- 005) Maria Louçã de Souza T.E: 21.897
- 006) Maria Marluça Rocha Soares T.E: 21.890
- 007) Maria Ferreira da Silva T.E: 4.030
- 008) Maria Maíza Ferreira T.E: 7.917
- 009) Maria Aida Costa Silva T.E: 10.202
- 010) Ornel Helando dos Santos T.E: 256
- 011) Carlos Alberto Lima Mota T.E: 11.467
- 012) Francisco Vieira da Silva T.E: 14.926
- 013) Maria Rodrigues de Oliveira T.E: 6.373
- 014) Carlos Alberto Helando da Silva T.E: 10.576
- 015) Antônio Raula Gondim T.E: 5.049
- 016) Nicácia Cardoso Gondim T.E: 18.591
- 017) Francisco Ricardo de Araújo T.E: 13.172
- 018) Wagner Gondim de Jesus T.E: 21.119
- 019) Raimunda Costa Batista T.E: 22.113
- 020) José Ribeiro T.E: 2.532
- 021) Maria Cecília Lima Costa T.E: 12.780
- 022) Marinho Carneiro Costa T.E: 24.436

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) retiro de
JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA;
FRANCISCA SOARES LOPES DA SILVA;
MANOEL JÚLIO SOBRINHO;
FRANCISCO PEDRINHO DA SILVA;
Dou fé, Cascavel - Co. 10 SET 1984
Em testemunho da verdade.

VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituta

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) retiro de
MARIA LUIZES SCUSA;
MARIA LUIZES ROCHA SOARES;
MARIA FERREIRA DA SILVA;
MARIA LUIZES FERREIRA;
Dou fé, Cascavel - Co. 10 SET 1984
Em testemunho da verdade.

VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituta

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) retiro de
MARIA AIDA COSTA SILVA;
DIÉGO HOLANDA DOS SANTOS;
CARLOS ALBERTO LIMA MACHO;
FRANCISCO VIEIRA DA SILVA;
Dou fé, Cascavel - Co. 10 SET 1984
Em testemunho da verdade.

VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituta

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) retiro de
MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA;
CARLOS ALBERTO HOLANDA DA SILVA;
ANTÔNIO HOLANDA GONDIM;
WILSON CARVALHO GONDIM;
Dou fé, Cascavel - Co. 10 SET 1984
Em testemunho da verdade.

VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituta

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) retiro de
FRANCISCO RICARDO DE ARAÚJO;
WAGNER GONDIM DE SOUSA;
RAIMUNDA COSTA BATISTA;
JOSÉ REBOUGAS;
Dou fé, Cascavel - Co. 10 SET 1984
Em testemunho da verdade.

VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituta

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) retiro de
MARIA CLÉCIE LIMA COSTA;
JAIRTON CARVALHO COSTA;
Dou fé, Cascavel - Co. 10 SET 1984
Em testemunho da verdade.

VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituta

023)	Maria Sílvia Nunes	T.E: 19.895
024)	x Maria Zilma Rocha Silva	T.E: 1.124
025)	Edina Maria da Silva	T.E: 13.013
026)	Francisca Evangelista Lima	T.E: 5.243
027)	Priscilla Brasil Estevam	T.E: 348
028)	Priscilla Brasil Estevam	T.E: 24.222
029)	x Maria Martins Estevam	T.E: 25.806
030)	Francisca Cruz Miranda	T.E: 26.318
031)	Antonio F. de Freitas	T.E: 853
032)	Maria Hilário Freitas	T.E: 25.610
033)	João	T.E: 5.086
034)	João Martins Estevam	T.E: 25.803
035)	Mariadeleane Pedreira	T.E: 8.190
036)	Maria Regina Pereira de Castro	T.E: 21.257
037)	Vera Lúcia Freire de Freitas	T.E: 20.847
038)	Maria Todelia Oseiroz Matos	T.E: 12.137
039)	Francisca Rodrigues da Silva	T.E: 11.747
040)	Maria de Lúcia Ferreira Ligeiro	T.E: 21.237
041)	Maria Aldenice da Silva	T.E: 21.835
042)	Maria das Graças Silva	T.E: 22.226
043)	Luísa de Sousa Silva	T.E: 377
044)	Edmilson Mendes de Oliveira	T.E: 9.053

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) retro de
MARIA SILVÂNIA GUEDES;
MARIA ZILMA ROCHA SILVA;
EDINA MARIA DA SILVA;
FRANCISCA EVANGELISTA LIMA;
Dou fé, Cascavel - 10 SET 1984
Em testemunho [assinatura] da verdade.

VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituto

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) retro de
PAULINO VIRGÍLIO ESTEVANI;
JOSÉ VIEIRA DA COSTA;
MARIA MARTINS ESTEVANI;
FRANCISCA CENZ-UIRANIA;
Dou fé, Cascavel - 10 SET 1984
Em testemunho [assinatura] da verdade.

VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituto

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) retro de
ANTONIO FERREIRA DE FREITAS;
MARIA HILARIO FREITAS;
JOSÉ MARTINS ESTEVANI;
Dou fé, Cascavel - 10 SET 1984
Em testemunho [assinatura] da verdade.

VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituto

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) retro de
MARIA DO SOCORRO COSTA LIMA;
MARIA REJANE PEREIRA DE CARVALHO;
VERA LUIZA FREIRE DE FREITAS;
MARIA JOELMA PEREIRA LIMA;
Dou fé, Cascavel - 10 SET 1984
Em testemunho [assinatura] da verdade.

VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituto

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) retro de
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA;
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA FIGUEIREM;
MARIA HILANICE DA SILVA; e MARIA DAS GRACAS SILVA.
Dou fé, Cascavel - 10 SET 1984
Em testemunho [assinatura] da verdade.

VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituto

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) retro de
LUIZA DE SOUSA SILVA; e
EDALILSON MENESES DA OLIVEIRA;
Dou fé, Cascavel - 10 SET 1984
Em testemunho [assinatura] da verdade.

VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituto

- 045) ~~x~~ João José da Silva T.E: 18.581
- 046) Antônio Félix Mendes T.E: 13.661
- 047) Raimunda Holanda Almeida T.E: 7.894
- 048) ~~x~~ Chás Vieira Soares T.E: 845
- 049) Raimundo Costa Silva T.E: 13.140
- 050) ~~x~~ Raimunda de Sousa Ferro T.E: 18.875
- 051) Maria Célia Vieira Silva T.E: 17.735
- 052) ~~x~~ Valdeci - Gomes Cândido T.E: 3.922
- 053) ~~x~~ José Carlos de Silva T.E: 537
- 054) ~~x~~ Maria Lourdes da Silva T.E: 26.501
- 055) ~~x~~ Francisca de Sousa Ferro T.E: 14.479
- 056) ~~x~~ Maria Candida Filha T.E: 127
- 057) ~~x~~ José Candido Filho T.E: 119
- 058) Francisco Mauro de Holanda T.E: 26.644
- 059) Margarida M^{te} da Silva Holanda T.E: 384
- 060) Vera Albino Holanda T.E: 7.918
- 061) ~~x~~ Francisca Leocadia Silva dos Santos T.E: 10.209
- 062) ~~x~~ Raimundo João Gomes Filho T.E: 10.604
- 063) ~~x~~ Maria Paulina Bessa T.E: 10.370
- 064) Raimundo Batista Bessa T.E: 20.042
- 065) ~~x~~ Francisco Antônio Rocha Silva T.E: 1.109
- 066) ~~x~~ Maria Tito Eugénio T.E: 24.455

CARTÓRIO J. MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) reto de
JOÃO JOSÉ DA SILVA;
ANTONIO FELIX LIAIDES;
RAIMUNDA HOLANDA ALMEIDA;
LUIS VIEIRA LOPES.
Dou fé, Cascavel - Ca. 10/SET/1984
Em testemunho da verdade.

VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituto

CARTÓRIO J. MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) reto de
RAIMUNDO COSTA SILVA;
RAIMUNDA DE SOUSA FERRO;
MARIA CÉLIA VIEIRA SILVA;
VALDECILIA GOMES CÂNDIDO;
Dou fé, Cascavel - Ca. 10/SET/1984
Em testemunho da verdade.

VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituto

CARTÓRIO J. MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) reto de
JOSÉ CARLOS DA SILVA;
MARIA LOURDES DA SILVA;
FRANCISCA DE SOUSA FERRO;
MARIA CÂNDIDA FILHO.
Dou fé, Cascavel - Ca. 10/SET/1984
Em testemunho da verdade.

VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituto

CARTÓRIO J. MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) reto de
JOSÉ CÂNDIDO FILHO;
FRANCISCO MADRUGA DE HOLANDA;
MARGARIDA MARIA DA SILVA HOLANDA;
JOÃO ALBINO HOLANDA.
Dou fé, Cascavel - Ca. 10/SET/1984
Em testemunho da verdade.

VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituto

CARTÓRIO J. MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) reto de
FRANCISCA LUIZA SILVA DOS SANTOS;
RAIMUNDO JOAQUIM FILHO;
MARIA PAULINO BESSA;
RAIMUNDO BAZILZA BESSA.
Dou fé, Cascavel - Ca. 10/SET/1984
Em testemunho da verdade.

VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituto

CARTÓRIO J. MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) reto de
FRANCISCO EDIVAN ROCHA SILVA;
LILYPA TITO ELIGEJO.
Dou fé, Cascavel - Ca. 10/SET/1984
Em testemunho da verdade.

VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituto

- 067) Maria José da Silva Trives T.E: 9.026
- 068) Maria celina muto T.E: 2.729
- 069) João Ricardo Affine T.E: 2.068
- 070) J. D. D. T.E: 4.613
- 071) Maria Jaelite de Carvalho. T.E: 26.454
- 072) José Eduardo dos Reis T.E: 10.187
- 073) Primmo Paulo do Nascimento T.E: 8.181
- 074) José Primmo do Almeida T.E: 10.398
- 075) Francisco Francisca Cruz Martins T.E: 22.091
- 076) José Alcos Berra T.E: 13.768
- 077) José Luísa de Oliveira T.E: 5.230
- 078) Francisco Luis de Oliveira T.E: 6.050
- 079) Antônio Barrinha de Nascimento T.E: 6.299
- 080) Abigato Barros de Souza T.E: 11.639
- 081) Francisco Filton Silva dos Santos T.E: 11.710
- 082) Francisco da Silva Santos T.E: 9.010
- 083) Paula T.E: 24.802
- 084) Ilseia Teegle de Sá T.E: 24.801
- 085) João Coelho Freire T.E: 7.912
- 086) João de Almeida T.E: 70
- 087) João Pereira Gomes T.E: 26.179
- 088) Carlos Antonio Ferreira Dantas T.E: 21.458

CARTÓRIO LUIZA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) retiro de
MARIA JOSÉ DA SILVA FREIRES;
MARIA ALBINO MATOS;
JOÃO RICHARDO ABBINO;
LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA;
Dou fé, Cascavel - 10 SET 1984
Em testemunho da verdade.

VALMIR FACUNDO

Tabelião

LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituto

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) retiro de
MARIA MARLI FERREIRA DE CARVALHO;
JOSE FERREIRA DA SILVA;
RAIMUNDO PAULINO DO NAS-
CIMENTO;
JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA
Dou fé, Cascavel - 10 SET 1984
Em testemunho da verdade.

VALMIR FACUNDO

Tabelião

LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituto

CARTÓRIO LUIZA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) retiro de
FRANCISCA FRANCELIA CRUZ MARTINS;
JOSE ALVES BETERRA;
JOSE SOARES DE OLIVEIRA;
FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA
Dou fé, Cascavel - 10 SET 1984
Em testemunho da verdade.

VALMIR FACUNDO

Tabelião

LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituto

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) retiro de
ANTONIO BARBOSA DO NASCIMENTO;
ALOIZITO BEAZ DE SOUZA;
FRANCISCO VILTON SILVA DOS SANTOS;
FRANCISCA LUCIA (SANTOS) CELEZ;
Dou fé, Cascavel - 10 SET 1984
Em testemunho da verdade.

VALMIR FACUNDO

Tabelião

LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituto

CARTÓRIO LUIZA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) retiro de
DERCIO GILSON BENILIN MACHADO
JOSE COELHO FREIRES;
MOACIR MACIEL DO CARMO
Dou fé, Cascavel - 10 SET 1984
Em testemunho da verdade.

VALMIR FACUNDO

Tabelião

LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituto

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) retiro de
JOSE PEREIRA GONDIM;
CARLOS ANTONIO FER-
REIRA DANTAS
Dou fé, C - 10 SET 1984
Em testemunho da verdade.

VALMIR FACUNDO

Tabelião

LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituto

- 089) Isaque Rodrigues Ramos T.E: 15.470
- 090) Raimundo Filipe Mota T.E: 12.100
- 091) Herminia Carolina Cruz T.E: 7.312
- 092) Maria Gomes Monteiro T.E: 10.210
- 093) João Ribeiro Ferreira T.E: 25.976
- 094) Antonio Reinaldo da Silva T.E: 19.070
- 095) Maria Edinete da Silva T.E: 14.423
- 096) Raimunda Tarcis da Silva T.E: 1.862
- 097) Julia Ricardo da Silva T.E: 16.825
- 098) Francisca Costa Martins T.E: 1.547
- 099) Gentil Mota da Silva T.E: 220
- 100) Antonio Otelo Gondim de Sousa T.E: 19.634
- 101) Demotist Viana do Carmo T.E: 18.598
- 102) João Derival Rebouças T.E: 7.920
- 103) Francisca Mendes de Holanda T.E: 15.943
- 104) Leopoldo Ferreira Martins T.E: 3.857
- 105) Manoel Carlos Freires T.E: 5.565
- 106) Maria Adelaide Gondim de Sousa T.E: 10.239
- 107) Jose de Souza T.E: 23.106
- 108) Raimunda Tarcis da Silva T.E: 41.557
- 109) Francisco de Assis da Silva Oliveira T.E: 22.650
- 110) João Raimundo Silva T.E: 11.651

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) actas de
ISAQUE RODRIGUES PAZOS;
RAINUNDO FELIPE MATOS;
HERLÂNIO CARLOSINO COUTO;
MARIA GOMES MONTEIRO;
Dou fé, Cascavel - Ca., 10/SET/1984
Em testemunho da verdade.

VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituta

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) actas de
JOÃO RIBEIRO FERREIRA;
ANTONIO PEIVALDO DA SILVA;
MARIA EDINETE DA SILVA;
RAINUNDA KAVIER DA SILVA;
Dou fé, Cascavel - Ca., 10/SET/1984
Em testemunho da verdade.

VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituta

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) actas de
JÚLIA RICARDO DA SILVA;
FRANCISCA COSTA MARTINS;
GENIL LOTA DA SILVA;
ANTONIO ODIRIO GOMES DE SOUSA;
Dou fé, Cascavel - Ca., 10/SET/1984
Em testemunho da verdade.

VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituta

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) actas de
DEUSDEDIZ VIEIRA DE SOUSA;
JOÃO DERIVAL REBOUGAS;
FRANCISCA MANDA DE HOLANDA;
EXPEDITO PEREIRA MARTINS;
Dou fé, Cascavel - Ca., 10/SET/1984
Em testemunho da verdade.

VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituta

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) actas de
LIHNOEL COELHO FREIRES;
ALPIA ADELNIDE GOMES DE SOUSA;
JOSE DE SOUZA;
RAINUNDO KAVIER DA SILVA;
Dou fé, Cascavel - Ca., 10/SET/1984
Em testemunho da verdade.

VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituta

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) actas de
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
OLIVEIRA;
JOSE RAJ
MUNDO SALVA.
Dou fé, Cascavel - Ca., 10 SET 1984
Em testemunho da verdade.

VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituta

- 111) José Josélio Rebouças T.E: 19.338
- 112) José Gilberto Holanda T.E: 25.345
- 113) Raimundo Renato da Silva T.E: 21.579
- 114) Josefa Nacêdo de Almeida T.E: 4.612
- 115) Francisco Franquê da Silva T.E: 21.875
- 116) Raimundo Antonio da Silva T.E: 4.162
- 117) Francisco Alaide Batista da Silva T.E: 19.856
- 118) José Pinna de Holanda T.E: 18.572
- 119) Waldemar Rebouças Filho T.E: 7.892
- 120) Maria Holanda Gondim Rebouças T.E: 9.206
- 121) Raimundo Lima da Silva T.E: 14.191
- 122) Francisco Antonieta da Silva T.E: 13.933
- 123) Rogério Cordeiro da Silva T.E: 10.346
- 124) João Marcos do Nascimento T.E: 19.749
- 125) José Bernardo Gomes T.E: 8.726
- 126) Maria Nogueira do Nascimento T.E: 2.011
- 127) Raimundo Gomes do Nascimento T.E: 3.283
- 128) José Sousa B. de Oliveira T.E: 21.748
- 129) Maria Nini Nogueira T.E: 17.641
- 130) José Aguiar da Silva T.E: 6.989
- 131) Maria Soares Lima T.E: 18.426
- 132) Raimundinha Leão Lima T.E: 15.197

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) retro de
JOSÉ JOSÉLIO PEREIRA;
JOSÉ GILBERTO HOLANDA;
PAIMUNDO MONATO DA SILVA;
JOSELENA NACEDO DE ALMEIDA.
Dou fé, Cascavel - Ca. 10 SET 1984
Em testemunho da verdade.

VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituto

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) retro de
FRANCISCO FRANCÉE DA SILVA;
PAIMUNDO ANTONIO DA SILVA;
FRANCISCA ALVES BATISTA DA SILVA;
JOSÉ PEREIRA DA HOLANDA.
Dou fé, Cascavel - Ca. 10 SET 1984
Em testemunho da verdade.

VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituto

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) retro de
WALDEMAR PEREIRA FILHO;
MARIA HOLANDA MONTE PEREIRA;
PAIMUNDA LIMA DA SILVA;
FRANCISCA ANTONIA DA SILVA.
Dou fé, Cascavel - Ca. 10 SET 1984
Em testemunho da verdade.

VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituto

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) retro de
JOSIAS XAVIER DA SILVA;
JOÃO MARCOS DO NASCIMENTO;
JOSE BERNARDO GOMES;
LUIZA NOGUEIRA DO NASCIMENTO.
Dou fé, Cascavel - Ca. 10 SET 1984
Em testemunho da verdade.

VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituto

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) retro de
PAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO;
JOSÉ NELSON BRAL DE OLIVEIRA;
MARIA NUNO NOGUEIRA;
JOSE NOGUEIRA DA SILVA.
Dou fé, Cascavel - Ca. 10 SET 1984
Em testemunho da verdade.

VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituto

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) retro de
MARIA LOARES LIMA;
PAIMUNDINHA DE LIMA.
Dou fé, Cascavel - Ca. 10 SET 1984
Em testemunho da verdade.

VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituto

- 133) José Albedio Carneiro T.E: 7.920
- 134) Itamar Lima Pereira T.E: 26.753
- 135) João Maria Alves Nogueira T.E: 8.655
- 136) João Rubens da Silva T.E: 25.724
- 137) Maria Avelino da Silva T.E: 23.976
- 138) Antônio Inácio da Silva T.E: 22.576
- 139) Antônio Candido Feres T.E:

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) retiro de
JOSÉ ALBÉDIO CARNEIRO;
ITAMAR LIMA PEREIRA;
JOSÉ ALAPIA ALVES NOGUEIRA; e
JOSÉ RUBENS DA SILVA;
Dou fé, Cascavel, Ca., 10 SET, 1984
Em testemunho da verdade.

Valmir Facundo
VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituta

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º OFÍCIO

Reconheço a(s) Firma(s) retiro de
MARIA AVELINO DA SILVA;
ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA; e
ANTÔNIO CÂNDIDO FERES
Dou fé, Cascavel, Ca., 10, SET, 1984
Em testemunho da verdade.

Valmir Facundo
VALMIR FACUNDO
Tabelião
LUIZA CANUTO FACUNDO
Substituta



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 092 /85

Fortaleza, 07 de maio de 1985

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação constante do Ofício nº 343/85, endereçado a esta Secretaria, tenho a honra de informar a V. Exa. o valor referente à arrecadação realizada no distrito municipal abaixo discriminado, bem como, o respectivo percentual de participação na Receita Tributária do Estado, tudo de conformidade com o anexo dado em xerox, fornecido pela Delegacia Regional da Fazenda em MARANGUAPE, referente ao exercício de 1984.

DISTRITO	ARRECADAÇÃO 1984	PERCENTUAL S/A RECEITA TRIBUTÁRIA DO ESTADO EM 1984.
	(CR\$)	(%)
PINDORETAMA	18.265.177	0,007

Na oportunidade, reitero os meus protestos de estima e apreço.

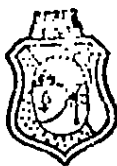
WALDEMAR NOGUEIRA PESSOA
Secretário da Fazenda
em Exercício

Exmº Sr.

DEPUTADO CASTELO DE CASTRO

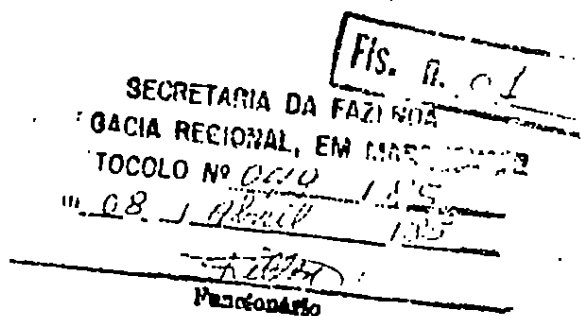
DD. Presidente da Assembléia Legislativa

NESTA. - 60000



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

COORDENAÇÃO DA ARRECADAÇÃO



Ofício nº 030 /85

Fortaleza, 02 de abril de 1985.

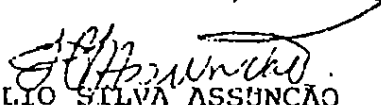
Senhor Delegado,

Solicito providências de V. Sa., no sentido de enviar a esta Coordenação, com a possível brevidade, relação discriminando a arrecadação de 1984 do Distrito de Pindoretama, pertencente ao Município de Cascavel, dessa Delegacia.

Referida relação deverá ser elaborada de forma que figurem:

- a) mês (do pagamento);
- b) nºs dos DARs;
- c) recolhimentos (rede própria);
- d) recolhimentos (rede bancária);
- e) total (mensal e do ano de 1984).

Atenciosamente,


HÉLIO SILVA ASSUNÇÃO

Coordenador

Ilmo. Sr.

Dr. JOSÉ AGUILBERTO DA SILVEIRA GOMES
MD. Delegado Regional da Fazenda em
MARANGUAPE - CE

PROCESSO Nº 019/85

EXEMPLAR Nº: Nélcio Silva Assunção (Dr.)

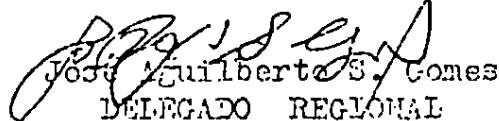
ENDEREÇO: Secretaria da Fazenda

02

D E S P A C H O

Ao Chefe da Coletoria Estadual em Cascavel,
a fim de que informe a arrecadação de 1.984, do Distrito de PINDO-
REI, dentro dos precisos termos do ofício nº 030/85, de fls 01.,
retornando em seguida o processo, à esta Delegacia.

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA, em Marangua-
pe-Ce., 08 de abril de 1.985


José Guilberto S. Gomes
DELEGADO REGIONAL

Delegacia Regional da Fazenda Em MARINGUAPÉ
Coletoria Estadual em CASCAVEL

Relação da ARRECADAÇÃO DE PINDORETAMA município de CASCAVEL ano de 1984

Ano	Números dos DARE	Rede-Própria	Rede-Bancária	T O T A L
01/84	313777-313778-313824-313825-313827 313828-313838.....	51.060	745.135	796.195
02/84	313858-313865-313866-313867-313875 313876-313896-313897-313821-313952.	20.630	297.828	318.458
03/84	313957-313965-313964-313996-314023 313024-313025.....	174.663	333.283	507.946
04/84	314074-314092-314096-314112-314061 314164-.....	20.020	665.021	684.041
05/84	314189-314192-314209-314245-314248.	22.774	1.317.643	1.340.417
06/84	314267-314268-314269-314270-314278 314280-314289-314290-314291.....	127.630	831.983	959.613
07/84	314347-314348-314349-314337-314378 314419-314434-314435-314483.....	82.618	605.246	687.864
08/84	533261-533281-533304-533309-533316 533317-533324-533385-.....	95.900	1.298.793	1.394.693
09/84	533434-533461-533462-533484-533493 533511-533521	78.710	954.793	1.033.503
10/84	533562-533585-533586-533591-533610 533613-533627-533691-533645-533646 533647-533651-533652-533653-533663 533683-533690-533691.....	3.008.968	1.424.643	4.433.611
11/84	533707-533721-533726-533728-533748 661080-.....	1.323.699	1.320.339	2.644.038
12/84	661115-661121-661179-661181- 661192-661200-661239.....	622.954	2.831.844	3.454.798
	T o t a l:	5.638.626	12.626.551	18.265.177

CASCAVEL 30 de Abril do Ano de 1985.

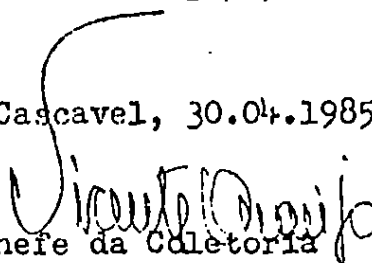
Chefe da Coletoria

104

D E S P A C H O

Para os devidos fins, encaminho o presente processo
À DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA EM MARANGUAPE, após
cumprimento das exigências do ofício nº 030/85.

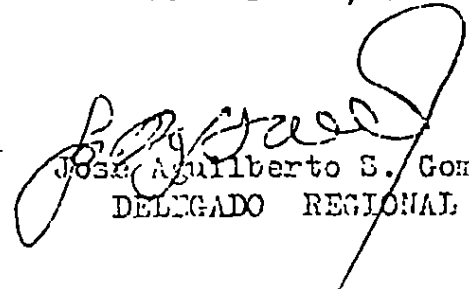
Coletoria Estadual em Cascavel, 30.04.1985


Chefe da Coletoria

D E S P A C H O

Atendido o ofício nº 030/85, através do demonstrativo de fls. 03, encaminhe-se o presente processo, ao Sr. Coordenador da Arrecadação, para os devidos fins.

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA, em Maranguape ,
03 de maio de 1.985


José Aguilberto S. Gomes
DELEGADO REGIONAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Of. nº 567/85

Fortaleza, 26 de abril de 1985.

Senhor Presidente:

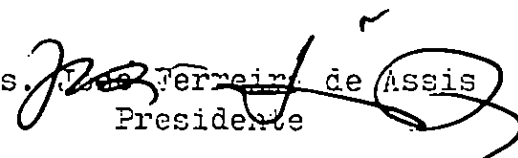
Tenho a honra de atender à solicitação de Vossa Excelência sobre o número de eleitores inscritos no atual Distrito de Pindoretama, transcrevendo, a seguir, a resposta do MM. Juiz Eleitoral da 7ª Zona-Cascavel, informando os dados solicitados:

"Exmo. Sr. Presidente:

Em resposta ao ofício na epígrafe, informamos a Vossa Excelência o seguinte:

- a) - número de eleitores inscritos no distrito de Pindoretama, desta 7ª Zona 4.291;
 - b) - a população do sobredito distrito é de 7.400 habitantes, conforme informação do IBGE;
 - c) - o número de eleitores inscritos é superior a 10% (dez por cento), da população do mesmo distrito.
- Saudações. Dr. José Eliezer Pinto, Juiz Eleitoral - 7ª Zona."

Na oportunidade, retribuo a V. Exa. protestos de consideração e apreço.

Des.  de Assis
Presidente

A SUA EXCELENCIA O SENHOR DEPUTADO FRANCISCO CASTELO DE CASTRO
DD: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
IBGE
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA

• DEGE-CE/85

FORTALEZA, CE,
em 05 de fevereiro de 1987

Certidão

Exmo. Sr.

Deputado Antonio Câmara

DD. Presidente da Assembléia Legislativa
do Estado do Ceará

NESTA

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de V. Exa. constante do Ofício nº 295/86, de 11.03.86, estamos remetendo, em anexo, CERTIDÃO contendo a descrição dos limites e a população residente estimada em 01.07.85, referentes à pretendida criação do município de PINDORETAMA.

Atenciosas saudações,

Antonio Augusto Leite de Castro
DELEGADO DO IBGE

SEDARE
WMM/NHB

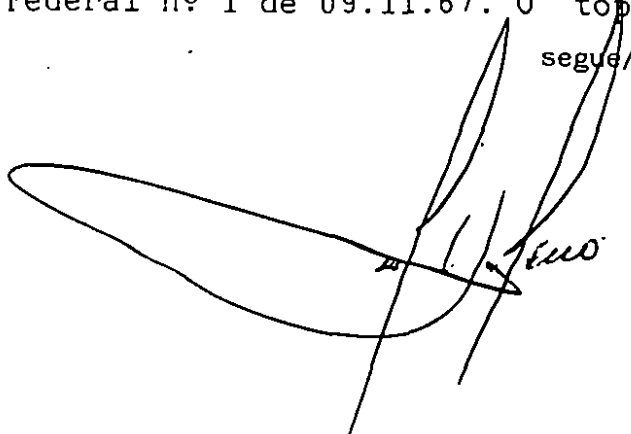


IBGE

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que a população residente, estimada em 01.07.85, do pretenso município de Pindoretama com os seguintes limites: "A oeste, com o município de Aquiraz. Começa na estrada da Coluna (CL-04), no ponto de incidência da reta tirada do cabeço mais oriental da serra da Priaoca para a foz do riacho Ereré, no rio Chorró; segue por esta reta até sua origem no cabeço da serra da Priaoca; continua pela cumiada desta serra até seu ápice; daí prossegue, em linha reta, para a foz do córrego Cajueiro do Ministro, no riacho Caponga Grande ou Funda. Ao norte, ainda com o Município de Aquiraz - Começa na foz do córrego Cajueiro do Ministro, no riacho Caponga Grande ou Funda; desce por este riacho até a estrada Pratiús-Cascavel. A leste, com o Município de Cascavel - Começa no ponto em que o riacho Caponga Grande ou Funda é atravessado pela estrada Pratiús-Cascavel; segue por esta estrada, rumo sul, até o riacho Tijucuçu; sobe este riacho até a foz do riacho Caponguinha; daí passa pelo riacho à estrada CE-004, pela qual segue até o encontro da estrada da Coluna (CL-04). Ao sul, ainda com o Município de Cascavel - Começa no ponto de encontro da estrada CE-004 com a estrada da Coluna (CL-04) pela qual segue até o ponto de incidência da reta tirada do cabeço mais oriental da serra da Priaoca para a foz do riacho Ereré, no rio Chorró, ponto de partida", é de 10.432 habitantes e que o centro urbano é constituído por 1519 domicílios e 1793 prédios, sendo portanto atendidos os requisitos mínimos para a criação de municípios estabelecidos pelos incisos I e III do Artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 1 de 09.11.67. O topônimo segue/...

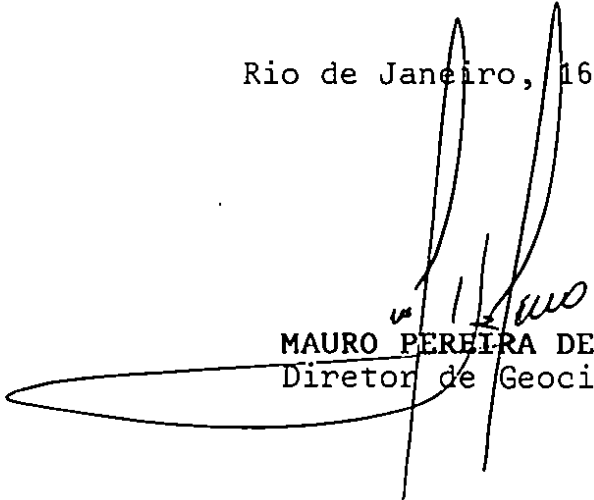




IBGE

mo Pindoretama não denomina nenhuma outra unidade político-- admi...
nistrativa do País, estando facultada sua utilização, de conformi...
dade com as normas expressas no Artigo 13 do supracitado ato legal.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1986.


MAURO PEREIRA DE MELLO
Diretor de Geociências

Processos nºs 173/85 e 200/85

Solicitando a elevação de Distrito à categoria de Município.

P A R E C E R

Os Processos acima enumerados tratam de pedido de criação de município, conexos por tratar-se de pedidos idênticos e visam a elevação à categoria de Município o Distrito de PINDORETAMA, acrescido do povoado de CAPIM DE ROÇA, este pertencente ao Distrito de Guanacês, ambos de Cascavel.

JOSE EUGENIO DA SILVA e mais 238 (duzentos e trinta e oito) outros habitantes e eleitores do Distrito de Pindoretama e do Povoado de Capim de Roça, no Município de Cascavel, neste Estado, solicitam ao Esmo. Sr. Presidente do Poder Legislativo Estadual, apoiados na Lei Complementar nº 1 de 09 de novembro de 1967, combinada com o art. 3º, da Lei nº 9.457 de 04.06.71 (Lei Orgânica dos Municípios) a instauração do competente processo - com a finalidade de erigir o mencionado Distrito de Pindoretama à categoria de Município, tendo por sede a futura cidade de Pindoretama, obedecendo os atuais limites.

A criação de Município é prevista na Lei Complementar nº 1, de 09.11.67, na qual temos fixadas as exigências para que o distrito possa ser elevado à categoria de município. Referido diploma legal é taxativo ao dizer que "a criação de Município depende de Lei Estadual que será precedida - de comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Lei e de consulta à populações interessadas".

Os requisitos básicos exigidos na citada Lei Complementar são os seguintes:

- I - população estimada, superior a 10.000 (dez mil) habitantes ou não inferior a 5 (cinco) milésimos da existente no Estado.
- II - eleitorado não inferior a 10% (dez por cento) da população;
- III - centro urbano já constituído, com número de casas superior a 200 (duzentas);
- IV - arrecadação no último exercício, de 5 (cinco) milésimos da receita estadual de impostos.

Quanto à época, a Lei Complementar nº 1, citada, inicialmente, em seu art. 6º determinava "a criação de municípios e suas alterações territoriais só poderão ser feitas quadrienalmente, no ano anterior ao da eleição municipal."

Posteriormente, este artigo sofreu através das Leis Complementares 28 e 39 modificações sucessivas, tendo atualmente a seguinte redação:

Art. 6º - A criação e qualquer alteração territorial de Município, somente serão feitas no período fixado na Lei que dispõe, em cada Estado, sobre organização municipal."(Lei Organica dos Municípios)

Como se vê a Lei Complementar nº 39, manda que os Estados, em suas Leis Organicas Municipais, fixem o período em que podem ser criados dos novos municípios.

A Lei nº 9.457, de 04.06.71, Lei Orgânica Municipal não estabelece período em que seja vedada criação de novos municípios; senão vejamos o que diz a citada Lei em seu art. 3º, in verbis:

" A criação, restauração, extinção e alteração de município, bem como sua divisão em Distrito dependerão de Lei Estadual, respeitados os requisitos e a forma estabelecida na Constituição e Lei Complementar Federais."

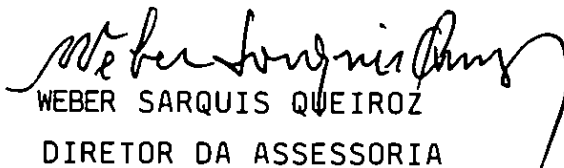
Assim sendo, a Assembléia Legislativa deverá, em atendimento às determinações da Lei Complementar nº 1, enviar ofícios ao Tribunal regional Eleitoral, IBGE e à Secretaria da Fazenda Estadual, pedindo as informações necessárias para a formalização do processo.

Comprovados os requisitos exigidos, compete à Assembléia determinar a realização de plebiscito para consulta à população da área territorial a ser elevada à categoria de município.

Atendidas todas formalidades, com plebiscito favorável é que poderá ser apresentado em Plenário o competente projeto de lei que criara a nova unidade administrativa municipal.

É o nosso parecer, SMJ;

Sala das Assessorias Técnicas, em 11 março de 1985.


WEBER SARQUIS QUEIROZ
DIRETOR DA ASSESSORIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSOS Nº 173/85 e 200/85

Eleitores do Distrito de Pindoretama, do Município de Cascavel pe
dindo a criação do município, com
a área territorial do Distrito de
Pindoretama.

P A R E C E R

JOSÉ EUGENIO DA SILVA, MARIA ALBINO MATOS e outros ,
todos brasileiros, eleitores, residentes no Distrito de Pindoretama,
no Município de Cascavel, neste Estado, solicitam ao Exmo. Sr. Presi
dente da Assembléia Legislativa, fundamentados nos ditames do Art.14
e seu Parágrafo Único da Constituição Federal, combinado com o Art.
144, inciso I e § 1º da Constituição Estadual, Art. 3º da Lei nº 9.457,
de 04 de junho de 1971, Lei Complementar nº 01, de 09 de novembro de
1.967, e Lei Complementar nº 39, de 10 de dezembro de 1.980, as provi
dências para a elevação à categoria de Município o Distrito de Pindo
retama, desmembrado de Cascavel.

A Mesa Diretora, com o intuito de formalizar o pre -
sente processo, solicitou dos órgãos competentes, informações quanto'
ao número de habitantes, de eleitores, centro urbano (número de casas)
e arrecadação tributária, anexando ao processo as respectivas respos
tas:

POPULAÇÃO: A Legislação que regulamenta a espécie exi
ge "população estimada superior a 10.000 (dez mil) habitantes". Pindo
retama, com base na Declaração do IBGE, datada de 16 de dezembro de
1.986, está com uma população de 10.432, (dez mil, quatrocentos e trin
ta e dois) habitantes.

CENTRO URBANO: A Lei torna obrigatório que a futura '
sede municipal conte com um mínimo de 200 (duzentas) edificações, en
contramos, na citada declaração do IBGE, que o Centro Urbano de Pindo
retama existem 1.793 (hum mil setecentos e noventa e tres) prédios.

ELEITORADO: O Distrito que pretende emancipar-se deve
contar com o número de eleitores superior a 10% (dez por cento) de se
us habitantes, O Distrito de Pindoretama, tem de acordo com o Ofício'
nº 567, do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, conta

com 4.391, (quatro mil, duzentos e noventa e um) eleitores, número superior a 10% (dez por cento) de sua população.

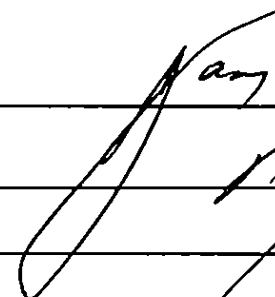
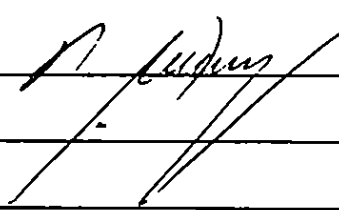
ARRECADAÇÃO: Pela Lei Complementar nº 01, citada, o Distrito que pretender emancipar-se deve atender no concernente a arredação ao mínimo, no último exercício financeiro do Estado a cinco (0,005) milésimos da receita estadual de impostos. Constatamos, do Ofício nº 092/85, de 07 de maio de 1985, que a receitária do Distrito de Pindoretama foi de Cr\$ 18.265.177, o que representa um índice de sete (0,007) milésimos.

Em virtude do atendimento de todas as exigências, como vemos das informações acima, o Distrito de Pindoretama atendeu as formalidades quanto a população, renda, número de casas e eleitores, tendo a Assembléia Legislativa determinado a realização de Consulta Plebiscitária através do Decreto Legislativo nº 195/87, de 02 de abril de 1.987. O referido Plebiscito realizou-se no dia 07 de setembro de 1987, e na forma do Ofício nº 3138/87 do Presidente do Tribunal Regional Eleitoras, de 30 de outubro próximo passado, obteve aprovação por parte dos eleitores do Distrito, razão porque foi homologada a consulta plebiscitária, para criação do Município de Pindoretama.

Face ao atendimento por parte do Distrito de Pindoretama das exigências mínimas da Lei Complementar nº 01/67, citada para a criação de novas unidades municipais, e mais a vontade de sua população consultada em plebiscito, somos pela criação do Município de Pindoretama, desmembrado de Cascavel, para tanto, adotamos o Projeto de Lei, que vai em anexo, criando e delimitando o novo município.

É o nosso Parecer.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ, aos de novembro de 1987.

	PRESIDENTE
	RELATOR

Pindoretama, 21 de Janeiro de 1985.

A Coordenação das Associações

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

do Ceará.

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

30 JAN 1985

Nº 209/85

30/01/85

Os abaixo-assinados, todos eleitores da área de que pretendem erigir - se em Município, vem requerer a esse Poder Legislativo Estadual, com fundamento no artigo 144, inciso I, parágrafo 1º / da Constituição do Estado do Ceará, combinado com artigo III da Lei nº 9.457 de 04.06.71. (Lei Organica dos Municípios), Lei complementar 1 de 09.11.67 e lei complementar nº 39 de 10.12.80, a instauração competente processo com a finalidade de ser criado o município de // Pindoretama, através do desmembramento do distrito de Pindoretama / do Município de Cascavel.

Nesses termos pedimos deferimento.

- 01 Maria Filina Lopes - 7ª Zona - Título N° 2.729
- 02 João Ricardo Alvim - 7ª Zona - Título N° 20.68
- 03 Carlos Alberto Lima Mota - 7ª Zona - Título N° 11.467
- 04 Maria Adelaide Gondim de Sousa - 7ª Zona - Título - 10.239
- 05 Maria Filene Alves Borges - 7ª Zona - N° 11.456
- 06 Thomas Halvick Lott - 7ª Zona - N° 5.150
- 07 José Augusto de Almeida - 7ª Zona - N° 126
- 08 José Donato Ferreira - 7ª Zona - 8.859
- 09 Maria Maria e Ferreira - 7ª Zona - 7.917
- 10 Raimundo Pereira Ferreira - 7ª Zona - Título - 8.848
- 11 Maria Ferreira da Silva - 7ª Zona - Título - 4.030
- 12 Maria Augusta Silva - 7ª Zona - Título - 21.897
- 13 Adelina Ferreira da Silva - 7ª Zona - Título - 198
- 14 Francisco Felizardo da Silva - 7ª Zona - Título - 10.233
- 15 Francisca Soares Lopes da Silva - 7ª Zona - Título - 9.356
- 16 Maria Lúcia Eudênio - 7ª Zona - Título N° 24.455
- 17 Maria José da Silva Grise - 7ª Zona - N° 9.026
- 18 Francisca Soares Alves - 7ª Zona - N° 4.123

Cartório Maciel
PACAJUS - CEARÁ

RECORRENDO a este
documento de nº 1
(m) à 18 (dezoito) de Maria Albino
Quato à Graueira Soares Alves

Des. M. Pacajus, 23 de 01 de 1985

Em testemunho de verdade

M. B. A. Maciel

CARLOS ALBERTO CAMPELO MACHES

ADVOGADO DO P. TRIB.

MAIS NUNCA ATIVAR MACHES

00000000

- 19 João Augusto da Silva - 7ª Zona N° 4.280
- 20 Maria Matheus Pereira da Silva - 7ª Zona N° 74.242
- 21 Adriana Matos Lima - 7ª Zona Título N° 18.017
- 22 Leila Helen Lima - 7ª Zona Título N° 20685
- 23 Francisco Holanda do Sousa - 7ª Zona N° 4.645
- 24 Joaquim Lourenço de Sousa - 7ª Zona N° 9.725
- 25 João Guerreiro Holanda - 7ª Zona N° 21.371
- 26 Jose Sarcosani de Lima - 7ª Zona N° 185
- 27 Albertina Mendes de Lima - 7ª Zona N° 230
- 28 Francisco Manoel Cruz Martins - 7ª Zona N° 82.021
- 29 Francisca Benício Cruz - 7ª Zona N° 19.409
- 30 Maria da Silva Samplaio - 7ª Zona N° 23.810
- 31 Jose Alcos Bazeira - 7ª Zona N° 13.769
- 32 Francisco Luis de Oliveira - 7ª Zona N° 6.058
- 33 Ozana Reinaldo da Silva - 7ª Zona N° 5.189
- 34 Walila Ribeiro da Silva - 7ª Zona 1021
- 35 Maria Lacerda da Silva - 7ª Zona N° 14.552
- 36 Franciêide Benício Cruz - 7ª Zona - N° 19.845
- 37 Maria Lourdes Barbosa da Silva - 7ª Zona N° 14.983
- 38 Raimundo de Casimiro Filho - 7ª Zona N° 345
- 39 Francisco Casimiro Benício - 7ª Zona 11.971
- 40 Maria José Silva - 7ª Zona - N° 13.690
- 41 João Ezequiel de Sousa - 7ª Zona N° 9033
- 42 Francisca Xavier Filho - 7ª Zona N° 31.264
- 43 Clementina Oliveira Xavier - 7ª Zona N° 27.484
- 44 Maria Fátima da Silva - 7ª Zona N° 5464
- 45 Vere Albino Holanda - 7ª Zona N° 26.644
- 46 Francisco Vilceia Holanda Batista - 66ª Zona N° 30.569
- 47 Josefa Holanda Batista - 66ª Zona N° 22905
- 48 Maria Célia Vieira Silva - 7ª Zona (Transferência)
- 49 Raimundo Costa Silva - 7ª Zona N° 7918
- 50 Maria Marlone Costa Lima - 7ª Zona N° 25512
- 51 Raimundo Elvário de Costa - 7ª Zona N° 5023
- 52 Francisco Alves de Almeida - 7ª Zona N° 6038
- 53 Maria Vieira da Costa - 7ª Zona N° 19.050
- 54 Manoel Sérgio da Costa - 7ª Zona N° 95.765
- 55 Wagner Gaudin de Sousa - 7ª Zona N° 21.119

Cartório Maciel
PACAJUS - CEARÁ

~~Testamento~~ a p. ~~meu~~ e deste
de cinquenta e seis (56) (dezesseis) a
55 (cinquenta e cinco) de Paulo Augusto da
Silva e Wagner Gaudin de Sousa
Des. do Pacajus, 23 de 11.85
Em testemunho de da verdade.
Car. A. Maciel
CARLOS ALBERTO CAMPELO MACIEL
TABELADO NO 27. 11.85
MARIA RIZZI ALMEIDA MACIEL
ESCRITURA.

- 56 Antônio Odilo Jardim de Sousa 7^a Zona N^o 19.634
- 57 João de Souza 7^a Zona N^o 29.106.
- 58 Raimunda Holanda Almeida 7^a Zona N^o 7.894.
- 59 Maria Aires Toledo Albino 7^a Zona N^o 128.
- 60 Maria de Jesus S. Lima 7^a Zona N^o 134.
- 61 Maria Ismar Albino 7^a Zona N^o 146.
- 62 Maria Thelena Albino 7^a Zona N^o 19.712.
- 63 Raimunda Elvina Calisto Lima 7^a Zona N^o 15.729.
- 64 Francisco Paulo Lima 7^a Zona N^o 19.618.
- 65 Josefina Adelaide Albino 7^a Zona N^o 11.882.
- 66 Agatha Ferreira Lima 7^a Zona N^o 13.445.
- 67 Julia Pereira Albino 7^a Zona N^o 239.
- 68 Luiz Augusto Barbosa 7^a Zona N^o 20.65.
- 69 Maria Alves Araújo 7^a Zona N^o 11.828.
- 70 Maria Haidô Nascimento Gomes 7^a Zona N^o 16.748.
- 71 Maria das Graças Gomes de Costa 7^a Zona N^o 18.041.
- 72 Maria Beriza de Oliveira Lima 7^a Zona N^o 54.71.
- 73 Luiz Holanda dos Santos 7^a Zona N^o 12.806.
- 74 Maria Iradilia Quirino Matos 7^a Zona N^o 12.137.
- 75 Raimundo Filipe Matos 7^a Zona N^o 12.100.
- 76 João Ribeiro 7^a Zona N^o 25.32.
- 77 Luiz 7^a Zona N^o 4.613.
- 78 Isabelina Macedo de Almeida 7^a Zona N^o 4.612.
- 79 Francisco Benedito da Silva 7^a Zona N^o 84.350.
- 80 Raimunda Castro da Silva 7^a Zona N^o 12.254.
- 81 Francisco José Xavier 7^a Zona N^o 10.861.
- 82 Raimunda Bergim Nascimento 7^a Zona N^o 18.208.
- 83 Maria Holanda Soares 7^a Zona N^o 17.867.
- 84 Luiz Leocirano de Souza 7^a Zona N^o 9.035.
- 85 Maria Hilario de Franca 7^a Zona N^o 11.369.
- 86 Maria de Fátima Nunes da Silva 7^a Zona N^o 31.994.
- 87 Maria Lucina Costa 7^a Zona N^o 9.056.
- 88 Maria Nilda Soares Benício 7^a Zona N^o 23.410.
- 89 Maria das Graças Pereira Silva 7^a Zona N^o 15.344.
- 90 Maria Pagneda Silva 7^a Zona N^o 9.255.
- 91 Filipe Maria Lima 7^a Zona N^o 24.138.
- 92 Eleonora Lima Cardozo 7^a Zona N^o 18.284.
- 93 Ricardo Matos Lima 7^a Zona N^o 18.129.

Cartório Maciel
PAGAJUS - CEARA

RECONHECIMENTO de assinatura e data
documento de nº 56 (cinquenta e seis) a 97
(noventa e sete) de Antônio Odílio de Sousa
e biolívio refato Lima.

Des. M. P. P. 13 de 1 de 11.85

Em testemunho de da verdade.

M. R. A. Maciel

SEALDO ALBERTO CAMPELO MACIEL
SABEDOR DO 1º OFÍCIO

SEALDO ROSETE ALFAYOS MACIEL
SUBSTITUTO.

- 94 Maria do Socorro Costa 7^o Zone 1^o 190
- 95 Maria Izabel Costa 7^o Zone 4^o 1.085.
- 96 Martha Maria Rocha Lima 7^o Zone 4^o 21. + 18
- 97 Angelita Lima Pereira 7^o Zone 1^o 2.435.
- 98 Jose Milton Pereira de Sousa 7^o Zone 4^o 12.475.
- 99 Jose Rodrigues de Oliveira 7^o Zone 1^o 13.45.
- 100 Maria Augusta da Silva Costa 7^o Zone 1^o 5377

Cartório Maciel
PACAJUS - CEARA

Requerimento a Carta de
documento de n.º 94 (servento e quanta)
a João (Pereira) de Araújo do Socorro
Costa a Maria Augusta da Silva Costa.
Des. M. Pacajus, 23 de 1 de 1985
Em testemunho Ver da verdade
Mr. W. B. Maciel
CARLOS ALBERTO CAMPELO MACIEL
TABELÃO DO 1º OFFÍCIO
MARIA ROSETE ARAÚJO MACIEL
SUBSTITUTA

PROCESSO Nº 173/85

Solicitando a criação do Município de Pindoretama, desmembrado do Município de Cascavel.

P A R E C E R

JOSÉ Eugênio da silva e outros, todos eleitores do Distrito de Pindoretama e povoado de Capim de Roça, do Município de Cascavel, neste Estado, que através do processo sob exame pedem ao Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa que tome as providencias cabiveis para que o referido Distrito seja elevado a categoria de município.

Em atendimento, Sua Exa. determinou fosse ao Processo nº 173/85 fosse anexado o Processo Nº 200/85, também de interese de eleitores residentes em Pindoretama que pediam a elevação do distrito a categoria de Município. Por tratar-se de pedidos identicos foram conexados, com as informações dos órgãos competentes sendo anexados para a formalização do processo.

O pedido encontra ampara na Lei Complementar Federal nº 01, de 09 de novembro de 1967, que disciplina a criação de novas unidades administrativas.

O Processo encontra-se em ordem e devidamente informado pelos órgãos competentes e enumerados na citada Lei Complementar, com a documentação referentes as condições de população, renda e eleitores dentro das exigências ou seja mais de dez mil habitantes, arrecadação superior a 0,00(cinco) milésimos e com mais de dez por cento (10%) de sua população inscritos como eleitores.

Dentro dos procedimentos administrativo, para a completa formalização do Processo falta a Consulta Plebiscitária as populações da área que pretende sua emancipação se desejam o desmembramento do referido Distrito do Município de Cascavel.

Assim sendo, adotamos o Projeto de Decreto Legislativo que vai anexo, determinando a realização de Consulta Plebiscitária.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, aos de março de 1987.

11 Antônio Camaral PRESIDENTE
Benício de Aguiar RELATOR